



Departamento Legislativo &lt;legislativo@camarapinda.sp.gov.br&gt;

**Envio de Portaria Inicial de Inquérito Civil para ciência**

1 mensagem

Mauricio Avila Lacerda &lt;MauricioLacerda@mpsp.mp.br&gt;

26 de abril de 2021 14:00

Para: "legislativo@camarapinda.sp.gov.br" &lt;legislativo@camarapinda.sp.gov.br&gt;

**SIS 14.0378.0001200/2019-1 - SEI 29.0001.0112597.2020-57****5ª Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba****Saúde Pública**

Prezado Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba:

Oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência e, considerando determinação do 5º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba, Exmo. Sr. Dr. Jaime Meira do Nascimento Junior, assim como, vosso Ofício Ofício 540/2019/DL-mms, datado de 12 de novembro de 2019, e documentos encaminhados, informamos-lhe que foi instaurado Inquérito Civil sob número em epígrafe, cuja cópia digitalizada da Portaria Inicial segue anexa para ciência.

• 0570/2019/DL-mms

Solicito os bons préstimos de, após recebimento e ciência desta mensagem, retornar confirmação de leitura por esse mesmo canal.

*Att.****Maurício Ávila Lacerda***

Oficial de Promotoria I – Mat. 3988-2

MPSP | Ministério Público do Estado de São Paulo

Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780 – Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Pindamonhangaba - CEP: 12421-681

(12) 3643-1099 / 3645-5546 / 3645-5536

e-mail: [mauriciolacerda@mpsp.mp.br](mailto:mauriciolacerda@mpsp.mp.br)ou e-mail para: [pjpinda@mpsp.mp.br](mailto:pjpinda@mpsp.mp.br)Câmara de Vereadores de  
PindamonhangabaProtocolo Geral nº 3447/2021  
Data: 27/04/2021 Horário: 10:24  
LEG - Ofício - REQ 3578/2019 **PORTARIA INICIAL.pdf**  
284K

Req. 3578/2019 - VER. Prof. A. Valde

**PORTARIA****INQUÉRITO CIVIL**  
**Saúde Pública****PORTARIA**

CONSIDERANDO representação encaminhada pela Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba, noticiando a suspensão de exames e consultas que eram oferecidos ao Município de Pindamonhangaba, como colonoscopia, endoscopia, biópsia, vagas para pacientes psiquiátricos, bem como de cirurgias ortopédicas eletivas;

CONSIDERANDO que, segundo o informado, o problema se deu após a “municipalização” do Hospital Universitário de Taubaté, sendo que, em reunião realizada antes da referida municipalização, a DRS teria informado que os procedimentos realizados para o município de Pindamonhangaba não seriam afetados;

CONSIDERANDO que a DRS-Taubaté noticiou que a Secretaria de Estado de Saúde – SES-SP repassa o valor de R\$ 2.000.000,00/mês para o Município de Taubaté para que tenha continuidade da assistência regional, tendo sido providenciado o remanejamento de teto financeiro do Hospital Municipal Universitário de Taubaté – HMUT para serviço que pudesse assistir aos munícipes de Pindamonhangaba, providenciando-se referência para serviço hospitalar contratado pelo Estado, qual seja, a Santa Casa de São José dos Campos;

CONSIDERANDO que a direção do Hospital Universitário informou que o hospital atende as demandas que lhe são encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Taubaté, não lhe competindo definir os atendimentos, consultas, procedimentos e exames a serem realizados;

CONSIDERANDO que, em atenção ao quanto informado pela DRS, a Secretaria Municipal de Pindamonhangaba esclareceu que *“segundo os relatórios de cota consulta/exame anexos e emitidos do site da CROSS referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, não houve oferta de vagas para este Município, em especial para o exame de colonoscopia e endoscopia no HMUT e nem mesmo na Santa Casa de São José de Campos, situação que persiste até o presente momento. Ainda compulsando os mesmos relatórios, porém do ano de 2019, observa-se que não há oferta de vaga para este Município de Pindamonhangaba desde julho de 2019, em especial de colonoscopia e endoscopia”*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, a *“saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas*

*sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;*

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe, em seu artigo 129, III, que são funções institucionais do Ministério Público “*promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (grifei);

CONSIDERANDO que o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, aduz que “*o Ministério Público poderá instaurar, sob a sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não deverá ser inferior a 10 (dez) dias úteis*”;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, já anteriormente prorrogado (ID 1909648), se esgotou;

No uso das atribuições que me são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, **instaur**o o presente **INQUÉRITO CIVIL**, para cuja instauração, desde logo, determino:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria com os seguintes dados:

- a) **Área de atuação:** Promotoria de Justiça de Direitos Humanos/Saúde Pública;
- b) **Assunto:** Suspensão de exames e consultas que eram oferecidos ao Município de Pindamonhangaba, como colonoscopia, endoscopia, biópsia e vagas para pacientes psiquiátricos, bem como cirurgias ortopédicas eletivas;
- c) **Representante:** Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba;
- c) **Representado:** Estado de São Paulo.

2. Cientifique-se o representante e o representado da instauração do presente Inquérito Civil, encaminhando-se cópia desta portaria, podendo o representado, caso seja de interesse, interpor recurso ao E. Conselho Superior do Ministério Público, **no prazo de cinco dias**, nos termos do art. 121, § 3º, da Resolução n. 484-CPJ, de 5 de outubro de 2006, reiterando ainda o ofício expedido à DRS XVII em atenção à determinação do item “2” do ID 2206426, agora mediante REQUISIÇÃO e, cujo ofício deverá ser entregue pessoalmente ao seu destinatário (funcionário responsável pelo serviço), com a advertência de que novo silêncio importará instauração de IP por crime previsto no artigo 10 da Lei 7.347/1985.

3. Havendo notícia de repasse de verba pública para o Município de Taubaté sem a devida contraprestação por parte do HMUT – Hospital Municipal Universitário de Taubaté, extraia-se cópia integral do presente procedimento e encaminhe-se à Promotoria do Patrimônio Público e Social de Taubaté a fim de que seja apurada qual a destinação dada a essa verba pelo

· Município já que não foi destinada para atender a população deste Município, e para que sejam tomadas as medidas cabíveis caso se apure desvio desse dinheiro público;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Câmara dos Vereadores de Pindamonhangaba, para ciência;

5. Registre-se o presente Inquérito Civil e seus subsequentes andamentos no "SIS MP INTEGRADO", nos termos do artigo 2º, inciso I, do artigo 5º, *caput* e do artigo 9º, § 2º, da Resolução 665/10-PGJ-CGMP.

Cumpra-se.

Pindamonhangaba, 23 de abril de 2021.

**JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR**  
**5º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba**

Luiz Henrique Montejane Lemos  
Analista Jurídico



Documento assinado eletronicamente por **JAIME MEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR**, **Promotor de Justiça**, em 25/04/2021, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **2634139** e o código CRC **2EE4921E**.